



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 29/03/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000015/2021

Número do processo: 0000015/2021

Solicitação: 7 - Parecer

Número do documento: 011/2021

Requerente: 1 - Adilson da Silva Borges

Beneficiário:
Endereço: Nº 177 - 79765-000

Complemento:

Loteamento:
Telefone: (67) 99910-5070

Condomínio:

Celular:

E-mail:

Local da protocolização: 003.001.000 - PROTOCOLO GERAL

Localização atual: 003.001.000 - PROTOCOLO GERAL

Org. de destino:

Protocolado por: Gabrielle Crivelli dos Santos

Classificação: Não analisado

Protocolado em: 29/03/2021 11:12

Súmula:

Observação:

Número único: 370.H9U.00W-00

Número do protocolo: 29

CPF/CNPJ do requerente: 004.442.981-93

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município: Taquarussu - MS

Fax:

Notificado por: Não notificar

Atualmente com: Gabrielle Crivelli dos Santos

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para: 30/03/2021 11:10

Concluído em:

PARECER Nº 011/2021, COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Gabrielle Crivelli dos Santos
(Protocolado por)

Adilson da Silva Borges
(Requerente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 011/2021</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

Parecer ao Projeto de Lei N.º 003/2021 de Autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Desporto e dá outras providências”.

I - Relatório

O referido projeto de Lei sobre N.º 003/2021, de 17 de Março de 2021, de autoria do Poder Executivo, em que “dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Desporto, no Município de Taquarussu – MS”, se faz necessário em conformidade com a Constituição Federal que estabelece que: “Art. 30 Compete aos Municípios: I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Dessa forma, essa comissão resolve dar parecer favorável, haja vista que é de suma importância o fortalecimento do vínculo sociedade e políticas públicas educacionais no município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 011/2021</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

II- Análise

Da leitura emprestada ao referido Projeto de Lei complementar Municipal, nada encontramos que pudesse, num primeiro momento, ser interpretado como inconstitucional, sendo certo, também, que obedecem as normas comuns de técnica legislativa.

III - Voto

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, Jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.

Luciano Batista de Jesus

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P R O T O C O L O		<u>Parecer</u>	<u>N.º 011/2021</u>
---	--	-----------------------	----------------------------

AUTORIA: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATORIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A *Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social* em sessão de 22 de Março de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação ao Projeto de Lei Municipal N.º 003/2021 de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os edis: Luciano Batista de Jesus (PSD) e Jorge de Febbo (PSDB). O Senhor Adilson da Silva Borges encontra-se sob atestado médico.

Sala das Comissões 29 de março de 2021.

Presidente – **ADILSON DA SILVA BORGES**
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Relator – **Luciano Batista de Jesus**
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Membro – **JORGE DE FEBBO**
Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social